



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

## COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.MA

### RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 27 de setembro de 2019, estiveram presentes os Senhores Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente.....  
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Ausente.....  
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO..... Ausente.....  
THIAGO BRAHNNER GARCÊS.....  
THALES DYEGO DE ANDRADE.....  
MAURICIO LACERDA.....Procurador.....

1º - Processo nº 076/2019 – Jogo: Chapadinha Futebol Clube x SE Juventude – Campeonato Maranhense de Futebol Série B - 2019 , realizado em 26 de agosto de 2019 –Denunciado: **Carlos Magno Massett Junior**, atleta do Sociedade Esportiva Juventude, incurso no art. 254, §1º, II do CBJD; **Michel Silva de Andrade**, atleta do Sociedade Esportiva Juventude, incurso no art. 254- A, §1º. Inciso 1 do CBJD; **Laerte Wanderely Maranhão Silva**, atleta do Sociedade Esportiva Juventude, incurso nos art. 258, §2º, II c/c art. 243- F do CBJD; **Marlon Francisco Cutrim Rosa**, Técnico do Chapadinha, incurso nos art. 258 § 2º, II c/c 258-B do CBJD; **Denílson Santos Sousa**, atleta do Chapadinha, incurso no art. 250, §1º inciso I do CBJD, e **Chapadinha Futebol Clube** incurso no art. 16 e art. 17 do REC c/c art.191, III do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRAHNNER GARCES.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida **Carlos Magno Massett Junior**, atleta da Sociedade Esportiva Juventude, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Thales Dyego que o absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas **Michel Silva de Andrade**, atleta da Sociedade Esportiva Juventude, por infração ao Art. 254-A, § 1º inciso I do CBJD; por maioria de votos, suspender por 03 partidas **Laerte Wanderely**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

**Maranhão Silva**, atleta da Sociedade Esportiva Juventude, por infração ao Art.258, § 2º inciso II, e absolve-lo quanto à imputação ao Art. 243-F, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Thales Dyego que o advertia por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida **Marlon Francisco Cutrim Rosa**, técnico do Chapadinha Futebol Clube, por infração ao Art. 258, § 2º inciso II, e adverti-lo em relação ao Art. 258-B, § 1º, todos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o advertia em ambos os artigos; por maioria de votos, advertir **Denílson Santos Sousa**, atleta do Chapadinha Futebol Clube, por infração ao Art. 250, § 1º, inciso I, do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Thales Dyego que o absolvía; por unanimidade de votos, multar a equipe do **Chapadinha Futebol Clube** em 02 (dois) salários mínimos, por infração aos Arts. 16 e 17 do REC, e adverti-lo por infração ao Art. 191, III do CBJD”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**Sociedade Esportiva Juventude e Chapadinha Futebol Clube não apresentaram defesa.**

2º - Processo nº 077/2019 – Jogo: C. Atlético Babaçu x ITZ Esporte – Campeonato Maranhense de Futebol Série B, 2019 – Denunciado: **Clube Atlético Babaçu** incurso no art. 191, III e art. 206 do CBJD e **Federação Maranhense de Futebol**, incurso no art. 191, inciso III do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO** Substituído pelo **DR. THALES DYEGO ANDRADE.**

**Resultado:** “Por unanimidade de Votos, multar em R\$ 1.000,00 **Clube Atlético Babaçu**, por infração ao Art. 206 do CBJD, e absolve-lo quanto à imputação do Art. 191, inciso III do CBJD; por maioria de votos, multar a **Federação Maranhense de Futebol** em R\$ 1.000,00, por infração ao Art.191, inciso III do CBJD”, contra o voto do Auditor Dr. Thiago Brahnner que a absolvía”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**Clube Atlético Babaçu e Federação Maranhense de Futebol não apresentaram defesa.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

3º - Processo nº 078/2019 – Jogo: Bacabal X ITZ -, Campeonato Maranhense de Futebol Série B, 2019 - realizado em 31 de agosto de 2019 — Denunciado: **Leonardo Sousa de Oliveira**, atleta do ITZ, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA. Substituído pelo DR. THALES DYEGO ANDRADE.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, advertir **Leonardo Sousa de Oliveira**, atleta da equipe do ITZ, por infração ao Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD”.

**O ITZ não apresentou defesa.**

4º - Processo nº 080/2019 – Jogo: Timon Futebol Clube X Esporte Clube Viana, realizado em 02 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Serie “B”. – Denunciado: **Jonterlon de Macedo Escórcio**, arbitro da FMF, incurso no art. 266 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRAHNNER GARCES**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 30 (trinta) dias **Jonterlon de Macedo Escórcio**, arbitro da FMF, por infração art. 266 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Thales Dyego que o absolvía.

**O Sr. Jonterlon de Macedo Escórcio não apresentou defesa.**

5º - Processo nº 082/2019 – Jogo: Cefama Futebol Clube X Chapadinha Futebol Clube, categoria amadora, realizado em 31 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 19 – Denunciado: **Lindemberg Alves Carneiro**, arbitro da FMF, incurso no art. 266 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO Substituído pelo DR. THALES DYEGO ANDRADE**

**Resultado:** “Por maioria de votos, advertir **Lindemberg Alves Carneiro**, arbitro da FMF, por infração ao art. 266, parágrafo único do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Thiago Brahnner que a absolvía”.

**O Sr. Lindemberg Alves Carneiro não apresentou defesa.**

6º Processo nº 083/2019- Jogo: Esporte Clube Viana x Sampaio Correia Futebol Clube, categoria Amadora, realizado no dia 30 de agosto de 2019 - Campeonato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

Maranhense de Futebol Sub 19 - Denunciado: **Lucas Ryan Dias Santos**, atleta do Esporte Clube Viana, incurso no art. 254 § 2º do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES LIMA Substituído pelo DR. THALES DYEGO ANDRADE**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência a **Lucas Ryan Dias Santos**, atleta do Esporte Clube Viana, por infração ao art. 254 § 2º do CBJD”.

**O Esporte Clube Viana não apresentou defesa.**

7º Processo nº 084/2019- Jogo: Sociedade Esportiva Juventude x Expressinho Futebol Clube, realizado no dia 07 de setembro de 2019- Campeonato Maranhense de Futebol Série B - Denunciado: **FMF**, incurso no art. 191, III do CBJD. **Sociedade Esportiva Juventude**, incurso no art. 191, III c/c art. 206 do CBJD; **Warlesson Silva de Aquino**, atleta do SE Juventude, incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. THIAGO BRAHNNER GARCES**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.500,00 a **Federação Maranhense de Futebol**, por infração ao Art. 191, III do CBJD; por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.500,00 a **Sociedade Esportiva Juventude**, por infração ao Art. 206, e absolve-la quanto a imputação do Art. 191, III, ambos do CBJD: por unanimidade de votos, advertir **Warlesson Silva de Aquino**, atleta do SE Juventude, por infração ao art. 258, § 2º, II do CBJD”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**Federação Maranhense de Futebol e Sociedade Esportiva Juventude não apresentaram defesa.**

8º - Processo nº 086/2019 – Jogo: Cefama Futebol Clube X Santa Luzia do Paruá, categoria amadora, realizado em 31 de agosto de 2019 – Campeonato Maranhense de Futebol Sub 19 – Denunciado: **Judson Pinheiro**, arbitro da FMF incurso nos art. 266 do CBJD.

**AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO A. SANTOS GALVÃO Substituído pelo DR. THALES DYEGO ANDRADE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
ESTADO DO MARANHÃO

---

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 30 (trinta) **Judson Pinheiro**, arbitro da FMF, por infração art. 266 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Thales Dyego que o advertia.

**O Sr. Judson Pinheiro não apresentou**

São Luís, 27 de setembro de 2019.  
Francisco das Chagas Bertrand  
Secretário Adj. Do TJD/MA

